



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (84) 3476-0060 - CEP: 59.350.000  
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024,**

**em 26 de março de 2024.**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A  
CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO  
HONORÍFICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA  
DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas nos Artigos 11, inciso III, e 54, Parágrafo Único, alínea “i”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Promulga, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte  
DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - A concessão dos títulos honoríficos de Cidadão de Santana do Seridó de que trata o Artigo 54, Parágrafo Único, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, obedecerá aos critérios estabelecidos por este Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - O título de “cidadão honorário” tem por finalidade homenagear publicamente pessoas não naturais do Município de Santana do Seridó, reconhecendo-as como conterrâneas com adoção oficial, desde que reconhecidamente tenham contribuído de forma relevante com o município ou que pela sua atuação nos variados campos venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a comunidade.

**Art. 3º** - A concessão da honraria do título de cidadania será de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Seridó, através de proposição apresentada sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Vereadores, observado quanto ao seguinte:

I - Poderá ser concedida anualmente, apenas, 2 (duas) indicações por cada Vereador, com entrega às pessoas agraciadas em sessão solene a ser realizada em data definida pela Presidência da câmara Municipal.

II – Os projetos de decretos legislativos concessivos das honorarias, deverão ser aprovados com, pelo menos, 30 (trinta) dias antecedentes à data de entrega, obedecido o quórum de maioria absoluta conforme dispõe o art. 83, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (84) 3476-0060 - CEP: 59.350.000  
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão através de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Santana do Seridó para o exercício de 2024 e dos exercícios seguintes, observada a disponibilidade financeira para tal fim.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, em 26 de março de 2024.

Vereador Ivan Dantas de Souza  
Presidente

Vereadora Ana Paula de oliveira Medeiros  
Primeira Secretária



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (84) 3476-0060 - CEP: 59.350.000  
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com)

### **JUSTIFICATIVA:**

O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe no seu artigo 54, parágrafo único, alínea “d”, que a concessão de título honorário de cidadania é uma das proposições contidas no processo legislativo como sendo prerrogativa da Câmara Municipal sob a modalidade de Decreto Legislativo.

Acontece que necessário se faz estabelecer critérios para que se efetive essa concessão, uma vez que não existe qualquer ato formal nesse sentido que possa nortear os parâmetros sobre a formalização da mencionada honraria.

Sendo assim, a Mesa Diretora apresenta o presente projeto de decreto legislativo para que seja deliberado por esta Casa Legislativa, onde espera aprovação dos demais pares.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, em 26 de março de 2024.

Vereador Ivan Dantas de Souza  
Presidente

Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros  
Primeira Secretária